



DECRETO Nº 439, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado a Associação Pestalozzi de Atílio Vivacqua, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 36.403.574/0001-58, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de espaço público municipal, qual seja, do Centro de Atendimento Educacional Especializado Adacyr da Silva Candido Leal”, situado a rua Projetada, s/nº, Bairro Alto Niterói, neste município de Atílio Vivacqua.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I** - a natureza gratuita da permissão;
- II** - a finalidade exclusiva de uso do bem para utilização atendimento a pessoa com deficiência no município, atendimento psicossocial na área de Assistência Social, atendimento na área de Saúde, através de equipe multidisciplinar com médico neurologista, médico psiquiatra, psicólogos, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, atendimento educacional especializado (AEE), bem como oficinas inclusivas, informática educativa e aula de jiu jitsu, entre outros serviços descritos na peça #3 do processo E-docs 2025-CVX08.
- III** – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V** – a proibição de benfeitorias;



VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 15 de dezembro de 2025

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal